

9. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

9.1 DEVER DE ORDENAR O TERRITÓRIO²⁹

O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais devem promover, de forma articulada, políticas ativas de ordenamento do território e de urbanismo, nos termos das suas atribuições e das competências dos respectivos órgãos, de acordo com o interesse público e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

67

9.2 ATRIBUIÇÕES DAS FREGUESIAS³⁰

As freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, do abastecimento público, do ambiente e salubridade, do desenvolvimento e do ordenamento urbano e rural, entre outros.

9.3 COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA

9.3.1 COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS³¹

Compete à junta de freguesia no âmbito do ordenamento do território e urbanismo:

- ✧ Participar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- ✧ Colaborar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no inquérito público dos planos municipais do ordenamento do território;
- ✧ Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;

²⁹ Artigo 4.º da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto – Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo - alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto.

³⁰ Artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro – Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

³¹ Artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

- ✧ Aprovar operações de loteamento urbano e obras de urbanização respeitantes a terrenos integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, de acordo com parecer prévio das entidades competentes, nos termos da lei;
- ✧ Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- ✧ Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional, aprovados pelo órgão deliberativo.

Compete à junta de freguesia no âmbito dos equipamentos integrados no respectivo património³²:

- ✧ Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- ✧ Gerir e manter parques infantis públicos;
- ✧ Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios;
- ✧ Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários de acordo com o parecer prévio das entidades competentes, quando exigido por lei;
- ✧ Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia e não concessionados a empresas.

9.3.2 COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL³³

A câmara, sob autorização da assembleia municipal, pode delegar competências nas juntas de freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação.

³² As competências previstas no âmbito dos equipamentos integrados no respectivo património podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na área da freguesia, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

³³ Artigo 37.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A delegação incide sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e pode abranger, designadamente³⁴:

- ✧ Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
- ✧ Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
- ✧ Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
- ✧ Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
- ✧ Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
- ✧ Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
- ✧ Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
- ✧ Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;

9.4 OUTRAS PARTICIPAÇÕES³⁵

As juntas de freguesia participam ainda, no âmbito do controlo prévio dos atos de licenciamento ou autorização de loteamento, na publicitação dos respectivos alvarás de loteamento, através de edital a afixar na respectiva sede, quando não exista boletim municipal.

³⁴ Artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

³⁵ Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.